

Protocolo: 2020000475554

**DECRETO Nº 55.538, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

Altera o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterado o § 8º. do art. 21 do Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 21...

...

§ 8.º *Fica vedada a realização de quaisquer atividades em feiras e exposições corporativas ou comerciais; seminários, congressos, convenções, simpósios, conferências, palestras e similares; reuniões corporativas, oficinas, treinamentos e cursos corporativos; quadras esportiva; bem como a aplicação das normas de cogestão de que trata o § 2º deste artigo, no âmbito dos Municípios que:*

*I - não comprovem a priorização absoluta da realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes no âmbito de suas redes de ensino;*

*II - impeçam ou dificultem a realização de atividades presenciais de ensino, de apoio pedagógico ou de cuidados a crianças e adolescentes, no âmbito da rede privada de ensino, bem como do sistema estadual de educação, quando estas estiverem de acordo com o disposto no Decreto nº 55.465, de 5 de setembro de 2020.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2020.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**  
Procurador-Geral do Estado.

**ARITA BERGMANN,**  
Secretária de Estado da Saúde.

**CLAUDIO GASTAL,**  
Secretário de Estado de Governança e Gestão Estratégica e  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**MARCO AURÉLIO CARDOSO,**  
Secretário de Estado da Fazenda.

**AGOSTINHO MEIRELLES NETO,**  
Secretário de Estado de Articulação e Apoio aos Municípios.

Protocolo: 2020000475555

**DECRETO Nº 55.539, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.**

Fica alterado o Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos, II, V e VII, da Constituição do Estado,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica alterada a alínea c) do inciso I e o § 7º. do art. 2º. do Decreto nº 55.465, de 05 de setembro de 2020, que estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado e dá outras providências, que passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º..**

I – ...  
...

c) *a comprovação do preenchimento de Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde;*

...

§ 7º *O controle sanitário das instituições de ensino será realizado conforme o respectivo Plano de Contingência e Formulário de Prevenção à COVID-19 nas Atividades Educacionais, cabendo ao Estado e aos Municípios a definição dos critérios de fiscalização das instalações das instituições de ensino sob sua responsabilidade.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 9 de outubro de 2020.

**EDUARDO LEITE,**  
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

**OTOMAR VIVIAN,**  
Secretário-Chefe da Casa Civil.

**RANOLFO VIEIRA JUNIOR,**  
Secretário de Estado da Segurança Pública.

**EDUARDO CUNHA DA COSTA,**  
Procurador-Geral do Estado.